



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo X

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 20.

JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer instrumentos de regulação em serviços de outro titular. Quando envolverem serviços locais, tais normas são de privativa competência local. Quando envolverem serviços comuns, tais normas são de privativa competência estadual, na forma do estabelecido no art. 25 da Constituição. Estes entes poderão, se assim desejarem, de modo voluntário, desenvolverem cooperação para a regulação e fiscalização dos serviços.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN